REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E PLANO

COMISSÃO DE ECONOMIA

FINANÇAS E PLANO

RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANO SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DO ARRENDAMENTO RURAL DE BALDIOS.

Angra do Heroísmo, 10 de Fevereiro de 1999

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Ponta Delgada, nos dias 18 e 19 de Janeiro de 1999, e na Sede da Assembleia Legislativa Regional, na cidade da Horta no dia 27 do mesmo mês, onde ouviu o senhor Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, para discutir, analisar, relatar e emitir parecer sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional – Alteração ao regime jurídico do arrendamento rural dos baldios, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Resolução enquadra-se no disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do nº1 do artigo 31º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 61/98 de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

Considerando que o Decreto Legislativo Regional nº19/97/A, de 4 de Novembro – só permite transmissão intervivos de terrenos baldios, em condições especiais, até ao limite de 5 hectares e que nenhum novo arrendatário poderá explorar mais de 5 ou 3 hectares, dependendo dos critérios estabelecidos na legislação.

Considerando que foram passadas declarações de compromisso de arrendamento de baldios ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 6º do Decreto Regional nº 20/80/A, que levaram à criação de legítimas expectativas dos interessados, designadamente no que respeita a projectos de instalação de jovens agricultores e processos de cessação da actividade agrícola.

Considerando que esses projectos e processos foram entretanto aprovados pelos departamentos responsáveis pela sua instrução, nomeadamente o Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) e o Instituto Regional de Ordenamento Agrário (IROA).

Considerando que essas aprovações desencadearam o assumir de investimentos por parte dos interessados, não sendo possível reverter os processos sob pena de provocar gravíssimos danos financeiros aos arrendatários.

Considerando ainda, que a Administração Regional é uma pessoa de bem, devendo por isso honrar os compromissos assumidos e as expectativas criadas.

Considerando por último, que sobre esta matéria foi ouvido o senhor Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente e que em conjunto se concluiu que a Administração deverá estabelecer os contratos definitivos de Arrendamento de Baldios aos agricultores a quem foram passadas declarações de compromisso de arrendamento cuja data é anterior à da publicação do Decreto Legislativo Regional nº19/97/A de 4 de Novembro.

Entende a Comissão de Economia, Finanças e Plano da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, por unanimidade, que o projecto de Decreto Legislativo Regional – Alteração ao regime jurídico do arrendamento rural dos baldios – não deve ser discutido em plenário.

Foram ouvidos sobre esta matéria a representação parlamentar do Partido Comunista Português e o deputado independente.

Angra do Heroísmo, 10 de Fevereiro de 1999

O Relator

(José Élio Valadão Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Augusto António Rua Elavai)